

CONTRATO Nº 40/2021

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine/RS e **DANIELA CERVO BENETTI**, para ministrar aulas de oficinas terapêuticas através de Pilates (solo).

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS**, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal, o Sr. **MILVO VIZZOTTO**, CPF Nº 401.131.240-15, RG nº 1005754807, brasileiro, maior, residente e domiciliado em Vale Veneto, neste município, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **DANIELA CERVO BENETTI**, inscrita no CPF nº 005.609.470-11, portadora da cédula de identidade nº 2089134247, residente e domiciliada na Rua Maximiliano Vizzotto, nº 1430, Centro, São João do Polêsine, CEP 97.230-000, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, em conformidade com a **Dispensa por Limite nº 410/2021, Processo nº 433/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato trata-se da contratação de um (a) instrutor (a) devidamente capacitado para ministrar aulas de oficinas terapêuticas através de Pilates (solo) para a população em geral do Município de São João do Polêsine.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

As aulas serão divididas em 03 (três) grupos, composto por 30 (trinta) pessoas cada, no período de 01 (uma) hora/semana/grupo, totalizando 03 (três) horas semanais de atividades.

A **CONTRATADA** deverá manter, durante a execução do contrato, o número de 03 (três) horas semanais, devendo compensá-las em caso de suspensão das atividades em datas e horários acordados, por motivo de força maior ou feriado.

As atividades serão desenvolvidas no Centro Municipal de Eventos, havendo indisponibilidade deste local, as atividades serão desempenhadas no Ginásio da Escola João XXIII, ou em outro local a ser definido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

A execução do presente contrato dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste contrato e em conformidade com o Processo nº 433/2021 – Dispensa por Limite nº 410/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor do presente contrato é o valor da adjudicação feita através do Processo Licitatório nº 433/2021 e Dispensa por Limite nº 410/2021, no valor de **R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e**

cinquenta reais) mensais, totalizando ao final dos 12 (doze) meses o montante de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, entendido este como justo e suficiente para a execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento pelo serviço prestado será efetuado até o dia 10º (décimo) dia do mês subsequente ao serviço prestado, referentes ao objeto contratado, mediante declaração de serviços prestados emitido pela Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social e apresentação de recibo de pagamento à pessoa física, com as devidas retenções conforme legislação (INSS).

Em caso de não atendimento das horas, e que não ocorrer a compensação das horas em outro horário por algum motivo estas serão abatidos do montante mensal.

Caso houver necessidade de interrupção das atividades, por motivo de força maior a CONTRATANTE suspenderá o pagamento até que sejam retornadas as atividades.

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO – FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Após um ano, o contrato poderá ser aditado e reajustado conforme indexador de preços oficial do município (IPCA). A alteração dos preços para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato será por acordo entre as partes, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA GARANTIA

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme o Art. 57 da Lei Federal 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 2.048 – 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – A CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula quarta do presente instrumento.

II – A CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada.

III – A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e sua fiscalização ficará a cargo da servidora Sabrina Dias Senger, Matr. nº 792-7.

IV – A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

V– A CONTRATANTE emitirá a Ordem de Início das atividades à CONTRATADA, estabelecendo o prazo de início da execução do objeto deste contrato.

VI – A CONTRANTE deverá fornecer o material (bolas, elásticos, etc.) para desempenho das atividades à CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I – A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade. O descumprimento ensejará a suspensão do pagamento, até que a execução seja retomada.

II – A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, a cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

III – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

V – A CONTRATADA deverá permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.

VI – A CONTRATADA deverá orientar os usuários/alunos dos equipamentos/materiais a fim de evitar danos materiais que causem prejuízo à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DEZ – DA RESCISÃO

I – A Contratada reconhece os direitos da Contratante, no caso de inexecução total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

II – A rescisão contratual poderá ser:

* Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

* Amigável, por acordo das partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

* Judicialmente, nos termos da legislação.

III – Constituem motivos para a rescisão contratual os previstos no art. 78 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

IV – Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

V – A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA ONZE - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, no caso de inexecução do total ou parcial do Contrato que venham a ensejar a sua rescisão conforme o artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DOS CASOS OMISSO

O presente Contrato é regido em todos os seus termos pela Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes a Contratos contidos na Lei 8.666/93, com suas alterações, bem como com todas as disposições contidas na licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e demais da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA TREZE – DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por assim estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assina, tudo após ter sido lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

São João do Polêsine/RS, 16 de agosto de 2021.

MILVO VIZZOTTO

Vice Prefeito em exercício no cargo de Prefeito Municipal
Contratante

DANIELA CERVO BENETTI

Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Este Contrato foi examinado e aprovado por
esta Assessoria jurídica

Em ____/____/____

Assessor Jurídico